



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ao qual é vinculado a Lei nº 0111 de 07 de abril de 2014 e Lei nº 0199 de 22 de março de 2017.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - receita destinada ao Município relativa ao ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;

V - produto proveniente de multas e autuações relativas a legislação ambiental vigente;

VI - doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

VIII - produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

IX - renda proveniente de aplicações financeiras, respeitada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



PL n.º 001, de 04/01/2021

X - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;

XI - receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da SMAMA com autorização do COMDEMA.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Bananal, sob a administração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de planos na área ambiental.

Art. 5º Os recursos do FMMA serão destinados a:

I - planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente no Município;

II - recuperação, manutenção e ampliação as infraestruturas dos Parques Municipais;

III - apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal

PL n.º 001, de 04/01/2021



de vida do município e seus munícipes;

IV - promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais;

V - recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;

VI - criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e qualquer outro ligados à área do Meio Ambiente no Município;

VII - custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;

VIII - financiar micro, pequenas empresas, ONG'S e associações conforme as determinações legais;

IX - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

X - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

XI - contratação de consultoria especializada, inclusive serviços de contabilidade;

XII - promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos do art. 2º.

Art. 6º O FMMA será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA.

Parágrafo Único - As receitas descritas no Art. 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com assinatura de dois membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

Art. 7º Integrarão o Conselho Gestor do FMMA:

I - o Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco membros eleitos;

II - o Vice-Presidente, eleito e escolhido em assembleia do COMDEMA;

III - 02 (dois) membros do COMDEMA representantes da sociedade civil eleitos em assembleia do COMDEMA;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



PL n.º 001, de 04/01/2021

IV - 01 (um) servidor municipal da SMAMA para auxiliar o Presidente, eleito em assembleia do COMDEMA.

§ 1º Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV - autorizar as despesas e aplicação dos recursos, após aprovação pelo COMDEMA;

V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá contemplar a organização e atribuições do Conselho, que será elaborado e aprovado pelos seus membros, e instituído por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º Compete ao Presidente do FMMA:

I - executar os serviços administrativos do FMMA;

II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Art. 2º;

III - observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

Art. 10. Os membros do COMDEMA são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho Gestor do FMMA.

Art. 11. Extinto o FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12. O artigo 4º da Lei n.º 111, de 07 de abril de 2014, passa a vigorar



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal

PL n.º 001, de 04/01/2021



com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 4º. O COMDEMA compor-se-á de 06 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) membros integrantes do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal) e 03 (três) membros da sociedade civil em geral.

5

Leia-se:

Art. 4º. O COMDEMA compor-se-á de, no mínimo, 06 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) membros integrantes do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal) e 03 (três) membros da sociedade civil em geral, devendo observar sempre a composição paritária, caso o número de membros seja superior ao mínimo.

Art. 13. O artigo 5º da Lei n.º 111, de 07 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 5.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Leia-se:

Art. 5.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



PL n.º 001, de 04/01/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 04/01/2021

6

Bananal, 04 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bananal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º. 001, de 04 de janeiro de 2021 que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Bananal, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, ao qual é vinculado a Lei n.º 111, de 07 de abril de 2014 e Lei n.º 199, de 22 de março de 2017.

Cumpre elucidar que com a criação do mencionado Fundo, o Município poderá angariar recursos para serem aplicados em ações voltadas para o Meio Ambiente, sendo, portanto, de suma importância para este ente federado.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, 04/01/2021.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal